

LEI Nº 1.847, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
DIA DO CONTADOR BENEDITO
GARCEZ DOS SANTOS NO
MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instituição do Dia do Contador Benedito Garcez no município de Balsas-MA, a ser celebrado anualmente, com o objetivo de reconhecer e valorizar os profissionais da contabilidade.

Art. 1º Fica instituído no Município de Balsas-MA o Dia do Contador, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril, sempre que coincidir com Sessão Ordinária ou em outra data designada, em alusão ao Dia do Jornalista.

Parágrafo único. O Dia do Jornalista, no âmbito do Município de Balsas-MA, passa a denominar-se Dia do Contador Benedito Garcez dos Santos, em homenagem ao Senhor Benedito Garcez dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunicação e à sociedade balsense.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I – Reconhecer e valorizar o trabalho dos contadores que atuam no município de Balsas;
- II – Incentivar a ética, a transparência e a responsabilidade na gestão contábil;
- III – Destacar a importância da contabilidade para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- IV – Homenagear profissionais que se destacam pelo compromisso com a legalidade e a organização financeira.

Art. 3º No âmbito das comemorações, poderão ser realizadas:

- I – Sessões solenes em homenagem aos contadores;
- II – Entrega de Premiações;
- III – Palestras, seminários ou eventos educativos sobre contabilidade e gestão financeira;
- IV – Outras atividades que promovam a valorização da classe contábil.



Art. 4º A homenagem “Benedito Garcez” será concedida a contadores e profissionais da área contábil que tenham prestado relevantes serviços à sociedade balsense.

Art. 5º A escolha dos homenageados será realizada pelos vereadores da Câmara Municipal de Balsas-MA, mediante indicação fundamentada, com apresentação de justificativa por escrito, devendo recair sobre profissionais que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à comunicação no Município.

Art. 6º O número de homenageados por edição será definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se critérios de relevância, representatividade e interesse público, de modo a valorizar profissionais que tenham efetiva contribuição à comunicação local.

Art. 7º A entrega das homenagens ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente na semana do dia 25 de abril ou em outra data designada, com ampla divulgação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação vigente.

Art. 8º Os homenageados poderão receber:

- I – Certificado de reconhecimento;
- II – Premiações;
- III – Registro em ata oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 29 DE JUNHO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

